

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE UIRAMUTA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**  
**CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB**

**LEI Nº 213 DE 18 DE MARÇO DE 2026**

*Concede Abono Fundeb aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ, ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida parcela pecuniária extraordinária, denominada Abono Fundeb, aos servidores municipais profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), referente ao exercício financeiro de 2025, com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no caput do art. 212 e no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.276.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono Fundeb 2025 é de **R\$ 5.140.720,74** (cinco milhões, cento e quarenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), **incluindo neste montante os encargos patronais incidentes sobre a folha do Abono do FUNDEB**, conforme legislação previdenciária aplicável.

§ 2º - Abono será pago em caráter excepcional e transitório, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens e não gerando direito adquirido, incidindo apenas os descontos legalmente obrigatórios, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

§ 3º - O abono será concedido em uma única parcela, em folha de pagamento específica para este fim, e pago proporcional aos dias trabalhados, subtraídos os dias de faltas, em 2025.

§ 4º - O **Valor Base Dia (VBd)** corresponde a **R\$ 24,63** por dia de efetivo exercício.

§ 5º - Para fins de cálculo do Abono Fundeb, observar-se-á o seguinte:  
I – Será considerado o **número de dias de efetivo exercício do servidor**, correspondente à quantidade real de dias de cada mês do calendário civil;

II – o valor individual do abono será obtido pela **multiplicação do total de dias de efetivo exercício pelo Valor Base Dia (VBd)**;

III – para fins de limite máximo de pagamento, considerar-se-á o período anual de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, correspondente aos 12 (doze) meses do exercício financeiro.

§ 6º - Farão jus ao abono 615 (seiscentos e quinze) servidores profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 7º - Servidor titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação fará jus ao recebimento do abono em cada vínculo legalmente acumulável, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 2º.** O pagamento do abono previsto nesta Lei não configura aumento permanente de despesa, tratando-se de parcela eventual e excepcional, decorrente de recursos já vinculados e previamente disponíveis na conta do Fundeb, referente ao exercício financeiro de 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), consignadas no orçamento vigente, e serão custeadas com recursos do FUNDEB vinculados à subvinculação mínima de 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, correspondentes ao

saldo remanescente apurado no exercício financeiro de 2025, devidamente atestado pelo setor contábil do Município.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã-RR, 18 de março de 2026.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***

Prefeito Municipal de Uiramutã

**Publicado por:**

Eloiza Cavalcante de Lima

**Código Identificador:**EAA43A29

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 19/03/2026. Edição 2612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>